

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Assuntos Jurídicos
26 de outubro de 2021

Agenda

1. Projetos para discussão

- PL 2243/21 – Compensação em EE: Análise do projeto e discussão da atuação
- Transação Tributária:
 - *Feedback* associados – Transação do Contencioso – Edital 11/2021 (PLR)
 - Possíveis melhorias (*PL 4728/20 – Novo PERT)

2. Atualizações de projetos relevantes

- *Leading case* STF – Tema 756 (PIS/COFINS – não cumulatividade) – RE 841.979: Panorama e principais pontos da estratégia (caso Unilever)
- Projeto CNJ – “Diagnóstico do Contencioso Tributário”: *Status* das Pesquisas e expectativas
- Criminalização de Casos Tributários: Relançamento GT
- Cadastro Fiscal Positivo: Lei nº 14.195/21 e expectativa de regulamentação

3. Outros assuntos de interesse dos associados

Compensação em Embargos à Execução

➤ Compensação como matéria de defesa em Embargos à Execução – art. 16, § 3º, LEF

- Compensação não/parcialmente homologada administrativamente, antes da EF, pode ser alegada como matéria de defesa em EE?



Tema Repetitivo 294: “A compensação efetuada pelo contribuinte, antes do ajuizamento do feito executivo, pode figurar como fundamento de defesa dos embargos à execução fiscal (...) (RESP 1008343 – Rel. Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009)

- Compensação homologada ou qualquer compensação?

Embargos de Divergência no RESP nº 1.795.347/RJ: Processo da Raízen Combustíveis S/A (conduzido pela Shell)

Status: Pautado para julgamento em 27/10/21 – 1ª Seção

Grupo de associados (2020/2021)

- ✓ Reunião interna entre associados interessados (criação de grupo de e-mail)
- ✓ Reunião grupo com Maneira Advogados, patronos no STJ
- ✓ Discussão e contratação de parecer
- ✓ Discussão sobre *Amicus curiae*

PL 2243/2021

- Objetivo de resolver a questão (apoio da OAB/RJ e OAB/RS)
- **Atuação GETAP:** aprovada na Assembleia (08/21)

Compensação em Embargos à Execução

PL 2243/2021 – Autor: Jerônimo Goergen (PP/RS)

"Art. 1º A Lei nº 6. 830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16

(...)

§ 3º - Não será admitida reconvenção, ~~nem compensação~~, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando imediatamente aos processos de execução fiscal e aos seus respectivos embargos em trâmite"

Justificativas do PL:

- É vedado discutir compensação em Embargos à Execução
- Possibilitar a ampla defesa dos contribuintes – direito à tutela jurisdicional e ao devido processo legal
- Corrigir a restrição da LEF

Status: Apenso ao PL 1575/2015 e PL 2417/2007 (execução adm. da dívida ativa). Aguardando criação de nova comissão especial. Não há indicativo de priorização da matéria

➤ **Análise do PL (para discussão)**

*pontos associados e opinião de advogados – Evento OAB/RJ: O projeto de Lei 2243/21 e os Embargos à Execução Fiscal (22/09)

Pontos Positivos:

- Afasta o risco de interpretação literal = resolve o problema da insegurança jurisprudencial
- Limita o problema no tempo: a partir da alteração da LEF, não haverá mais alegação da vedação da matéria de defesa
- Norma processual: se aplica aos processos em curso
- Caso STJ decida pela interpretação restritiva (vedação) e module para o futuro, a questão seria resolvida pelo PL

Pontos Negativos: ⚠

- Interpretação de que atualmente não é permitido alegar Compensação em EE (PL é contrário à tese dos contribuintes no STJ)
- Risco para os casos atuais e passados
- § 3º está correto: "Compensação" não pode ser alegado como contradireito
- PL não ataca o problema: interpretação – distinção entre a compensação realizada administrativamente (antes da EF) da compensação pretendida no curso da EF

Compensação em Embargos à Execução

➤ Pontos para discussão:

- Novo texto (§ *interpretativo*) + correção da justificativa?

"Art.16.

..... "

§ 4º - Para fins de interpretação do §3º, excetua-se da impossibilidade de arguição como matéria de defesa a extinção do crédito tributário por compensação efetuada, requerida ou declarada pelo sujeito passivo na forma da lei e/ou de decisão judicial que lhe garanta tal direito, independentemente de ter sido deferida, aceita ou homologada pela Fazenda Pública.

Art. xx. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos processos de execução fiscal e aos seus respectivos embargos à execução fiscal em trâmite, em qualquer grau de jurisdição nos quais alegações de compensação deverão ser admitidas e julgadas nos limites desta Lei, não se sujeitando às limitações temporais do art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e produzindo efeitos materiais na forma do art. 106, inciso I da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996."

"Art.16.

..... "

§ 4º - A vedação contida no §3º não se aplica à alegação, como matéria de defesa nos embargos à execução, de compensações tributárias legalmente previstas, que tenham sido realizadas administrativamente, mas rejeitadas."

Transação Tributária

➤ Transação do Contencioso - Edital 11/2021 – PLR e Lei 11.101/00

Transação no Contencioso Tributário regularizou R\$ 820 milhões

Para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano, "os contribuintes perceberam o instituto como um diálogo aberto com a Administração Tributária"

Em suas estimativas iniciais, a PGFN calculava pôr fim a cerca de R\$ 140 milhões em litígio. O resultado foi quase quatro vezes maior. No total, mais de 40 empresas ingressaram com o pedido de transação.

* Informações da PGFN – site – 29/09/2021

- **Feedback associados (para discussão):**

- pontos positivos
- pontos negativos
- melhorias...

➤ Novos editais devem ser publicados em breve: 2 temas pré-selecionados, aguardando deliberações internas ME/PGFN/RFB

Transação Tributária

Principais alterações – PL 4728/20

 PL 4728/20 – Novo PERT (e alterações da Lei nº 13.988/20)

**aprovado no Senado*

- **Abrangência (ampliações):**

- Débitos não tributários de autarquias e fundações públicas federais (exceto do BACEN) **inclusive no contencioso adm.*
- Transação do contencioso de pequeno valor: + Dívida ativa da União não tributária, FGTS e dívida ativa de autarquia e fundações públicas federais, créditos da PGU

- **Reduções (ampliações):**

- limite das reduções (**inclusive na transação do contencioso**): de 50% para até **70% do valor total**;
- prazo de quitação: de 84 meses para até **120 meses** (*145 meses, em caso de calamidade pública)

- **Pagamento/créditos (ampliações – possibilidade de utilização):**

- Prejuízo Fiscal e base negativa de CSLL (*a critério da PGFN e até 70% do saldo, após descontos - *totalidade no caso de contr. previdenciárias*)
- Precatórios Federais, próprios ou de terceiros; créditos líquidos e certos (valor expressamente reconhecido na decisão transitada em julgado); direito creditório reconhecido pela União
- Créditos contra autarquias e fundações públicas federais para compensação com próprio ente ou de dívida ativa da União
- Transação pode ser cumulada com (i) compensação e (ii) dação em pagamento

Status: Aprovado no Senado. Aguardando deliberação na Câmara (Rel. Dep. André Fufuca).

Transação Tributária

Principais alterações – PL 4728/20

➤ Pleitos GETAP x PL 4728/20: melhorias da Transação

●	Ampliação do limite de desconto
●	Solução dos créditos dos contribuintes
●	Ampliação da Transação da DA (descontos hoje restritos para <i>irrecuperáveis</i> e de <i>difícil recuperação</i>)
●	Ampliação da transação no contencioso adm.

➤ Atuação GETAP

- Acompanhamento PL 4728/20
- Melhoria: flexibilização do limite de desconto (Transação do Contencioso) **em parceria com Abrasca*

"Art. 17.

(...)

§ 4º O Ministro de Estado da Economia poderá, por conveniência e oportunidade, autorizar a publicação de Edital sobre a Transação do Contencioso, que estabeleça a concessão de descontos sobre os débitos a serem transacionados, **dispensando-se a observância do limite estipulado no § 2º deste artigo.**"

"Art. 17.

(...)

§ 4º O Ministro de Estado da Economia poderá, por conveniência e oportunidade, autorizar a publicação de Edital sobre a Transação do Contencioso, que estabeleça a concessão de **descontos de até 90%** sobre os débitos a serem transacionados."

RE 841.979 – Tema 756

PIS/Cofins Não cumulatividade – “caso Unilever”

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

RE 841.979 – Repercussão Geral



Partes: Unilever x União Federal

Relator: Min. Dias Toffoli

Amici Curiae:

ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química

ABRASP – Associação Brasileira dos Produtores de Soluções Parenterais

IDV – Instituto para Desenvolvimento do Varejo

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

CNS – Confederação Nacional de Serviços

Tema 756 - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Status: Ag. inclusão em pauta.

Retirado da pauta virtual (08-18/10), sem mencionar destaque

*pedido de julgamento presencial (videoconferência)

Contribuinte – principais argumentos:

- CF permitiu que a legislação infraconstitucional **defina** os setores de atividades econômicas para os quais o PIS e COFINS serão não-cumulativos
- Legislação infraconstitucional, portanto, **não pode restringir** o cômputo dos créditos de PIS/COFINS a determinadas situações não previstas no texto constitucional;
- Não cumulatividade PIS/Cofins **não é benefício fiscal**
- **Pedido:** inconstitucionalidade dos art. 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 e art. 31, Lei nº 10.865/04, em razão da ofensa ao artigo 195, §12, da CF, reconhecendo-se (i) a aplicabilidade plena do princípio da não-cumulatividade e (ii) o direito do contribuinte de reconhecer e fruir os créditos de PIS/COFINS, sem as limitações impostas pela legislação infraconstitucional;
 - **Pedido Subsidiário:** interpretação cf. CF do conceito de insumo, ampliando-se a aceção consolidada pelo STJ

STJ – Tema 779: (a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte

Projeto CNJ – “Diagnóstico do Contencioso Tributário”



➤ Atuação GETAP:

- Apoio às pesquisas: *JUD* – empresas transacionais (relação contencioso x faturamento; quantidade de processos)
ADM – perguntas sobre atuação no contencioso – problemas, boas práticas e sugestões
- Colaboração com Comitê de Apoio Técnico, após conclusão das pesquisas

➤ Possíveis propostas CNJ (*expectativas*)* :

- Anteprojeto – Código de Processo Tributário
- Autocomposição (mediação, conciliação, arbitragem)
- Uniformização regras gerais do processo adm. tributário
- Integração processo adm./jud.

*Marcus Lívio Gomes (CNJ) no Seminário do CARF – 28/09/2021

Criminalização Casos Tributários

Cenário

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Conduta do Fisco e MP



Federal: lavratura de RFFP

- Em 2020, 27,8% das fiscalizações geraram RFFP (Relatório Anual de Fiscalização 2021 – RFB)
- Geral ou casos/temas específicos?

Estadual: MP como “órgão auxiliar de cobrança”

- Avanço do CIRA (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos) – Fazenda+MP+PGE+Polícia Civil
- Decisão STF – ICMS declarado e não pago – Devedor Contumaz
- Carta de Florianópolis - 2019

Portaria RFB nº 1750/2018



Efeitos decorrentes do *naming and shaming*

- Constrangimento = pressupõe ocorrência de crime, mesmo sem condenação judicial;
- Divulgação nome da PJ (não pode ser resp.) prejudica negócios – normas de *compliance*
- Inclusão de todo quadro societário e contadores

Gestão da lista:

- RFFP que não convertidas em denúncia;
- Falta comunicação RFB e MPF: processos já extintos
- Exclusão não é feita de ofício pela RFB
- Exclusão apenas com extinção do crédito ou dec. judicial (susp. não é informada)

Garantia x proc. penal



Garantia do crédito tributário x implicações no processo criminal =

- Efeitos diversos entre depósito, seguro garantia ou carta de fiança
- Divergências jurisprudenciais (extinção/suspensão/sem efeito)

Criminalização Casos Tributários

Possíveis ações

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Curto Prazo



Portaria RFB nº 1750/18 e Conduta Fisco Federal:

- Sec. Tostes (RFB)
- Inclusão do tema no Projeto CONFIA – RFB
- Ricardo Soriano (PGFN)
- Ministro PG ?
- Corregedoria – CGU ?

Longo Prazo (Congresso)



Reforma CP (PLS 236/12):

Status: Ag. designação do relator - CCJ

GETAP: Monitoramento e atuação:

- Responsabilidade Penal PJ
- Independência esfera adm. x penal
- Efeitos do pagamento
- Natureza do crime (material x formal)
- Endurecimento penas

PL evitam inadimplemento configure crime

PL 4276/19, 6520/19, 5903/19, 6592/19, 158/20

Status: Apensos ao PL 3670/04 (desfavorável)

GETAP: Monitoramento

- PLs favoráveis, mas apenso em PL prejudicial aos contribuintes (exceto PL 158/20 – Senado)

CODECON

Status: SEN. Ag. apreciação de emenda de plenário na CCJ e CAE e retorno ao plenário

GETAP: monitoramento e atuação

- Possível inclusão do tema nos debates

Devedor Contumaz (PL 1646/19)

Status: Ag. parecer do relator na CESP

GETAP: Monitoramento e atuação

- definição de “devedor contumaz” – implicações no crime tributário (STF)
- Inclusão de artigo garantia e suspensão da ação penal?

Reforma do CTN (PLS 406/16)

Status: Ag. apreciação na CCJ

GETAP: monitoramento e atuação

- emenda: Seguro garantia e fiança no art. 151, CTN (*PLP 160/21)

Ponto de atenção: Riscos

Discussão ampla do crime contra ordem tributária = tendência de agravamento do tratamento

Judicial



ADPF: Proposta de ajuizamento de ações (adv. especializados)

1. Portaria RFB nº 1750/18 – inconstitucionalidade;
2. Efeitos garantia – suspensão procedimento criminal ou ação penal;
3. Encaminhamento de RFFP ao MPF, mesmo após cancelamento da multa qualificada pelo CARF

"Leading case" – GETAP

- Criar jurisprudência sobre o tema - contencioso estratégico

Criminalização Casos Tributários

Reestruturação GT - GETAP

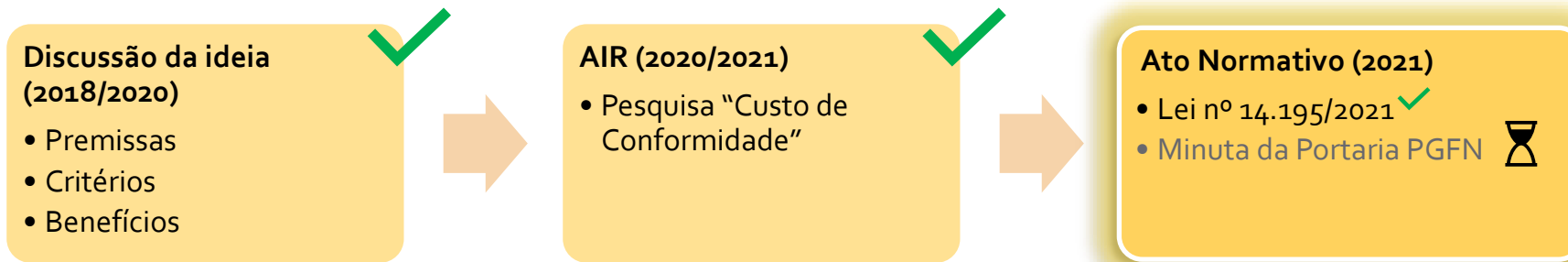
- **Diretoria:** Reestruturação do GT (*novos participantes e ampliação escopo*)
- **Objetivo GT:** Aprofundamento da discussão e proposição de estratégias de atuação contra a "criminalização" de casos tributários
- **Próximos passos:** Agendamento de reunião



EMPRESAS PARTICIPANTES	
ADM	KLABIN
ALGAR	LOCALIZA
AMBEV	LORÉAL
ANGLO AMERICAN	OI /TELEMAR
ARCELOR MITTAL	PEPSICO
BASF	PETROBRÁS
BOSCH	PORTO SEGURO
BRASKEM	REPSOL
BRFOODS	SIEMENS
BUNGE	SIEMENS-ENERGY
CARGILL	SIMPAR
COSAN	SOUZA CRUZ
DOW	TELEFONICA
GM	TIM
GRUPO SADA	ULTRAPAR
HUAWEI	UNILEVER
IBM	VIA VAREJO
IFOOD	WHIRLPOOL
IOCHPE-MAXION S.A.	YARA
ITAÚ UNIBANCO	

Cadastro Fiscal Positivo - PGFN

➤ *Status* do projeto



➤ **Próximos passos:**

- Análise da minuta da Portaria PGFN – grupo de trabalho (2021)
- Publicação da Portaria PGFN e início do programa (2022)

Sumário Executivo (01/04)

1. PL 2243/21 – Compensação em Embargos à Execução

Apresentada aos associados a divergência jurisprudencial acerca da possibilidade (ou não) da compensação realizada administrativamente figurar como matéria de defesa em Embargos à Execução, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, LEF. Destacado, ainda, que o tema é objeto de Embargos de Divergência (EResp nº 1795347/RJ) no STJ, pautado para apreciação da 1ª Seção em 27/10 e que, desde o ano passado, um grupo de associados tem se reunido para discussão da estratégia judicial no STJ e a contratação de pareceres.

Em 06/2021, foi apresentado o PL 2243/2021 com o objeto de resolver a discussão, tendo sido aprovada a atuação do GETAP em relação ao PL, na Assembleia de 08/2021.

Debatido com os associados a redação do Projeto de Lei, suas justificativas, tramitação e pontos positivos e negativos, com base em manifestações prévias dos associados e pontos abordados em evento da OAB/RJ.

Alguns associados entendem que há pontos positivos no PL apresentado. Outros destacaram que o PL pretende resolver a questão de maneira equivocada e que o ideal seria não alterar o § 3º do artigo 16, LEF, mas incluir um parágrafo meramente interpretativo, esclarecendo que a compensação realizada administrativamente pode figurar como matéria de defesa dos Embargos.

Os associados concluíram ser melhor aguardar a resolução do caso no STJ, para posterior definição da estratégia de atuação do GETAP em relação ao PL 2243/2021.

Sumário Executivo (02/04)

2. Transação Tributária

Apresentado aos associados os resultados divulgados pela PGFN sobre o Edital 11/2021 - Transação do Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia acerca do tema "Contribuições Previdenciárias sobre PLR". Como feedback, associados que aderiram à transação apontaram pontos que devem ser melhorados, a saber (i) o sistema da RFB para indicação de débitos e adesão à transação e (ii) a demora na disponibilização de DARFs pela PGFN, que trouxe insegurança acerca da efetiva adesão ao programa.

Outros comentários sobre o procedimento, pontos positivos e melhorias necessárias à transação do contencioso podem ser enviados, via e-mail, ao GETAP, que irá procurar transmiti-los à PGFN, objetivando a melhoria do instituto.

Informado, ainda, que a PGFN tem estudado novos temas de Transação do Contencioso para que novos editais sejam publicados. Os temas ainda estão sendo debatidos no âmbito do ME e não foram divulgados.

Por fim, apresentadas aos associados as alterações na Lei da Transação Tributária (Lei 13.988/2020), promovidas pelo PL 4728/20 (Novo PERT), já aprovado no Senado e atualmente em tramitação na Câmara do Deputados. O Projeto traz novos tipos de débitos que podem ser objeto da transação tributária, além de ampliar os descontos e prazo máximo de pagamento que podem ser concedidos e trazer, de forma, expressa, a possibilidade de utilização de alguns créditos dos contribuintes na transação.

O GETAP continuará acompanhando a tramitação do PL 4728/20 e tem trabalhado, juntamente com a Abrasca, na possibilidade de flexibilização dos descontos que podem ser oferecidos na Transação do Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia, a fim de tornar o instituto mais atrativo para grandes contribuintes.

Sumário Executivo (03/04)

3. RE 841.979 – Tema 756 – PIS/Cofins não cumulatividade – caso Unilever

Representando a Unilever, a Dra. Maria Carolina Mendes apresentou um panorama geral sobre o caso, os principais pontos e a estratégia de atuação. Destacou, ainda, que o fundamento da ação é o reconhecimento da não cumulatividade plena do PIS/COFINS (sem as restrições da legislação infraconstitucional) e que a resolução do STJ sobre *PIS/Cofins insumos* (tema 779) deve, ao menos, ser preservada. Esclareceu também que todos os *amici curiae* e escritórios envolvidos na ação estão alinhados quanto à argumentação e defesa do caso.

Informou que ainda não há nova data de julgamento e que se está trabalhando para que não ocorra no plenário virtual. Tendo em vista o risco de as necessárias discussões sobre o tema serem prejudicadas, caso o julgamento seja realizado no plenário virtual, o GETAP irá acionar os grupos e entidades de advocacia, de qual faz parte, para que trabalhem no sentido de o STF realizar o julgamento por videoconferência ou de forma presencial.

4. Projeto CNJ – Diagnóstico do Contencioso Tributário

Apresentado aos associados o panorama do projeto, que está na fase final das pesquisas que estão sendo realizadas pelo Insper, acerca do Contencioso Judicial Tributário, e pela ABJ e BID, sobre o Contencioso Administrativo Tributário. Com a divulgação dos resultados das pesquisas, o GETAP irá procurar colaborar com o Comitê de Apoio Técnico, responsável pela apresentação de propostas de melhorias do contencioso.

Salientada também algumas das expectativas de resultados do projeto, conforme informado por Marcos Lívio Gomes (CNJ) no Seminário do CARF, que são a proposição de (i) anteprojeto de Código de Processo Tributário; (ii) regulamentação de métodos autocompositivos (mediação, conciliação e arbitragem); (iii) uniformização das regras gerais do processo administrativo fiscal e (iv) maior integração entre processo administrativo e processo judicial.

Sumário Executivo (04/04)

5. Criminalização de casos tributários

Apresentadas as principais preocupações dos associados sobre o tema e, em razão da sensibilidade da matéria e das possibilidades de atuação (RFB, PGFN, MP, Estados, STF, ME, Congresso Nacional, etc), foi informado aos associados que a Assembleia do GETAP aprovou a sugestão da Diretoria de relançar/reestruturar o Grupo de Trabalho do GETAP sobre o assunto, com o objetivo de aprofundar as discussões e propor estratégias de atuação, de acordo com o escopo da associação.

O GT foi fechado em 39 empresas, que manifestaram interesse em participar das discussões e será agendada reunião, ainda em 11/2021, para continuidade da iniciativa. As deliberações do GT serão informadas para todos os demais associados do GETAP.

6. Cadastro Fiscal Positivo - PGFN

Destacada a publicação da Lei nº 14.195/2021, fruto da conversão da MP 1040, que traz a autorização para criação do Cadastro Fiscal Positivo. Como próximos passos, é esperada a divulgação da minuta da Portaria da PGFN que regulamenta o programa, para o grupo de trabalho, do qual o GETAP é integrante, ainda no final de 2021 e, posteriormente, a publicação de referida norma e início do programa, com previsão para meados de 2022.

7. Outros temas de interesse dos associados

Por fim, foi informado o andamento do Projeto "CONFIA" - RFB e que, neste fim de 2021, os trabalhos estarão concentrados na estruturação do Fórum de Diálogo, na formalização da adesão das empresas convidadas a participarem e na eleição dos representantes dos contribuintes no Programa. As discussões temáticas, como condições e benefícios, devem ser realizadas a partir de janeiro de 2022.

Ainda, foram esclarecidas a atuação e discussões do GETAP sobre a ADC 49, que ocorrem no âmbito da Comissão de Tributos Indiretos, e informada a expectativa de publicação de IN pela RFB, acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.